

RESOLUÇÃO Nº. 112(C)/CONSUN/2024

*O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 124ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2024, com a finalidade de aprovar as alterações na Portaria da PROEPE Nº 6 de 2019, que dispõe sobre normas e critérios para **revisão de provas** nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES.*

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade que o docente possui de devolver ao estudante seus trabalhos, provas, exames, avaliações diversas, relatórios de estágio, relatórios de práticas, trabalho de conclusão de curso e outras atividades avaliativas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações na Portaria da PROEPE Nº 6 de 2019, dispõe sobre normas e critérios para **revisão de provas** nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES.

Art. 2º. Fica referendada a homologação das alterações na Portaria da PROEPE Nº 6 de 2019, que passarão a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito.

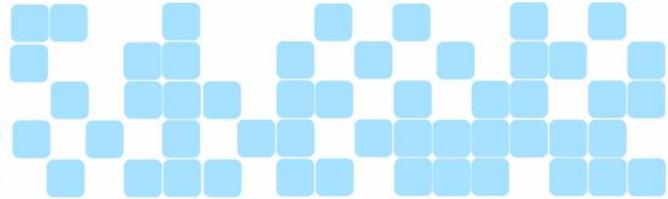
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, às 14h30min, via recurso tecnológico (*Teams*) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

Juliane Rezende Cunha

Presidente do CONSUN



PORTARIA DA PROEPE Nº 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, dispõe sobre normas e critérios para O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E A REVISÃO DE PROVAS nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFIMES, e dá outras providências.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, as quais lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1566/2012 e pelo Regimento Geral da instituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a regulamentação das normas e critérios para Revisão de Provas nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação obedece aos princípios da Legislação Educacional, às normas e procedimentos didático-pedagógicos estabelecidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do Centro Universitário de Mineiros.

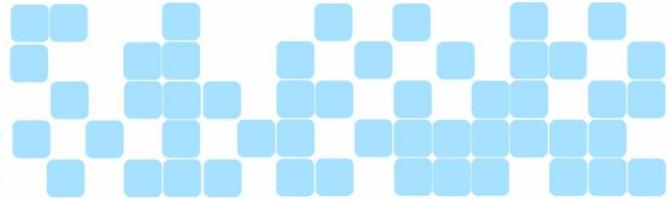
Art. 2º. A apuração e a verificação do rendimento acadêmico abrangem os aspectos de aquisição e construção do conhecimento, considerando a aprendizagem dos conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, e de frequência.

Art. 3º. O docente deve dar ciência ao discente sobre a sistemática de avaliação definida no Projeto Pedagógico do Curso, sobre as avaliações realizadas, sobre os critérios que as orientaram e o resultado da avaliação.

Paragrafo Único. É obrigatória a devolução ao discente, em tempo razoável, de todos os instrumentos ou procedimentos de avaliação da aprendizagem tais como: trabalhos, provas, exames, relatórios de estágio, relatório de práticas, trabalho de conclusão de curso e outras atividades avaliativas.

Art. 4º. Fica facultado ao estudante dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros-GO - UNIFIMES, o direito de Revisão de Avaliações escritas.

Art. 5º. A solicitação de Revisão de Provas deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado da mesma e deverá ser acompanhada de uma exposição de motivos pelo qual o aluno não concorda com o resultado, conforme determina o Art. 156, do Regimento Geral da UNIFIMES.



§ 1º. A solicitação deverá ser feita pelo aluno através de requerimento específico para Revisão de Provas, disponível no site da UNIFIMES, preenchido e anexado a prova a ser revista e a exposição de motivos e protocolado para o Coordenador do Curso.

§ 2º. A solicitação para revisão da Avaliação Substitutiva, deverá ser feita pelo aluno através do requerimento específico para Revisão de Provas, disponível no site da UNIFIMES, preenchido e anexado a Avaliação Substitutiva a ser revista e a exposição de motivos e protocolado para o Coordenador do Curso, em até 2 (dois) dias úteis após o início do próximo semestre letivo.

Art. 6º. O Coordenador do Curso, em consonância com a Diretoria de Ensino, e de acordo com o requerimento, constituirá uma Comissão, nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Geral da UNIFIMES, composta por dois docentes pertencentes à área ou área afim da disciplina e ou componente curricular.

Parágrafo Único. A revisão será realizada em dia e horário determinados pelo Coordenador do Curso, não ultrapassando 5 (cinco) dias úteis do protocolo do requerimento de Revisão de Provas.

Art. 7º. A nota final da Revisão de Provas deverá ser a média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, por cada membro da Comissão.

§ 1º. A comissão revisora poderá manter ou aumentar a nota, sendo vedada a sua diminuição.

§ 2º. No ato da Revisão de Provas deve acontecer a lavratura de uma Ata que deverá ser protocolada para a Secretaria Geral para as providências necessárias.

Art. 8º. O resultado será divulgado pela Secretaria Geral da UNIFIMES em até 2 (dois) dias úteis, após o protocolo da Ata da Revisão de Provas.

Art. 9º. Até 2 (dois) dias úteis, após o resultado da revisão proferida pela Comissão, e divulgada pela Secretaria Geral, o aluno poderá recorrer em última instância ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 10. Os casos omissos serão avaliados pela Coordenação, Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria PROEPE nº 06/2019.

Evandro Salvador Alves de Oliveira

Evandro Salvador Alves de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES